10° SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 14/04/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 021/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a promover venda de bens inservíveis do Município, mediante leilão público, e dá outras providências.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 021/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Regulamenta os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Sinop em seus artigos 5°, 79, 80, 81 e 82, referentes à participação popular no governo.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 022/2014

Autoria dos vereadores Fernando Brandão e Dalton Martini

Dá a denominação de Claudete Qualio Rigon, à Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada na Ruas das Seringueiras, nº 2001, no Bairro Jardim Paraíso.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Projeto de Lei nº 023/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 641/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de afixar nos locais de atendimento à saúde, placas com nome, especialidade e horário de atendimento dos médicos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Projeto de Lei nº 024/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Dispõe sobre a obrigatoriedade para empresas disponibilizem estacionamento particular para clientes, de instalar placas informativas que orientem os pais e/ou responsáveis a não deixarem crianças sozinhas no interior dos veículos.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação

008/2014

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luiz Erardi Ferreira dos Santos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação
- Matérias para ordem do dia:

Contas da Prefeitura Municipal de Sinop – Exercício 2012

Parecer Prévio nº 143/2013 - Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2012.

007/2014

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referentes ao exercício financeiro de 2012.

2ª votação

Projeto de Lei nº 019/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 030/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 020/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 031/2014

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 020/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2014

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 020/2014, de autoria de Poder Executivo

do Poder Executivo.

Indicação nº 151/2014

Autoria de vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade da concessão de incentivo fiscal a empresa Femag Hotéis Ltda. (Ibis Hotel).

Indicação nº 152/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 153/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alcione de Paula – Diretor do PRODEURBS, a necessidade de revisar o Plano Diretor do Município, conforme especifica.

Indicação nº 154/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos em todas as ruas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II e melhorias na iluminação pública.

Indicação n° 155/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Estrada Alzira com a Rua Maripá, entre os Bairros Ibirapuera e Maripá.

Indicação nº 156/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de rebaixamento de calçada na Avenida dos Tarumãs nº 930, possibilitando embarque e desembarque de passageiros com deficiência física.

Indicação n° 157/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reconstrução da malha asfáltica no Loteamento Menino Jesus.

Indicação n° 158/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Estrada Veridiana e a Rodovia Deputado Jorge Abreu (antiga Estrada Rosa).

Indicação nº 159/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Rua Paraná, no Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 160/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de normalizar a iluminação pública em frente a Escola São Vicente de Paula, na Rua Colonizador Ênio Pipino, no Bairro São Cristóvão.

Indicação nº 161/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas do Bairro Jardim das Nacões.

Indicação nº 162/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas em ruas do Bairro Jardim Umuarama II, conforme especifica.

Indicação nº 163/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização de trânsito vertical e horizontal nas Ruas do Residencial Gente Feliz.

Indicação nº 164/2014

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar placa de identificação de ponto de moto-taxi, bem como, pintar as marcações devidas de estacionamento no chão, do ponto situado no cruzamento da Rua das Primaveras com a Avenida Governador Júlio Campos.

Indicação nº 165/2014

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Nilton do Nascimento – Gerente Regional dos Correios, a necessidade de providenciar a entrega de correspondências nos bairros que especifica.

Indicação nº 166/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública localizados na Avenida Brasil e nas Ruas Alemanha, Chile e Ayrton Senna, no Loteamento Menino Jesus.

Indicação nº 167/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Baco Nogueira – Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade de realizar gestão junto à Secretaria de Estado de Cultura, com a finalidade de garantir para Sinop atividades do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, conforme especifica.

Indicação nº 168/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na sinalização horizontal e vertical do Bairro Maria Vindilina.

Indicação nº 169/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma ciclovia na Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Avenida das Orquídeas e a Rua das Avencas.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11 de abril de 2014

Dalton Martini Presidente

Mauro Garcia 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 021/2014

DATA: 08 de abril de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover venda de

bens inservíveis do Município, mediante leilão

público, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de bens inservíveis de propriedade do Município mediante realização de leilão público.

Art. 2º. Serão objetos de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria técnica, abaixo relacionados:

I – Linha Leve

Quant.	Veículo	Placa	Chassi	Patrimônio	Ano
01	Clio Hatch	KAL 8209	BBB056J755089	36436	2006
01	S-10	KAT 9297	9B6138HX06C429103	36116	2006
01	Uno Mille	JZL 8790	9BD146000L3629396	7666	2004
01	Uno Mille	KAQ 6990	9BD15822544495709	27050	1990
01	GM Montana	KAC 7097	9BGXF80004C229622	30769	2004
01	Gol 16 v Plus	JZC 3593	9BWCA05X81P062924	21140	2001
01	Moto CG Titan 125 KS	KAI 5879	9C2JC30705R070561	34985	2005
01	Moto CG Titan 125 KS	KAI 5949	9C2JC30705R070586	34990	2005
01	Moto CG Titan 125	KAI 6809	9C2JC30705R070576	34988	2005
	FAN KS				
01	Moto Suzuki Katana	JZH 2533	9CDNS41BJ1M016266	23071	2001
	125				
01	Moto Yamaha YBR	JZP 4675	9C6KE044030017388	23848	2003
	125				

II – Linha Pesada

Quant.	Veículo	Placa	Chassi	Patrimônio	Ano
01	Ônibus Mercedes	ADI 3805	34405811641984	0007218	1984
	Benz 1113-01				
01	Caminhão MB LK	JYS 8072	9BM384041KB847558	0007234	1989
	1214/42				
01	Caminhão Ford Cargo	JZV 2015	9BFYCN9T64BB35216	0029585	2004
	2422				
01	Caminhão Basculante	NJN6674	9BWXZN82409R926895	0047573	2009
	VW 24250				

III – Linha de Máquinas e Equipamentos

Quant.	Máquina/Equipamento	Série	Chassi	Patrimônio	Ano
01	Pá Carregadeira W-20B/CR-01	6947444		9574	1996
01	Motoniveladora Cartepillar 120 G			35027	1994
01	Patrol FG85B MN- 05	30440915	71500864	10680	1997
01	Patrol FG85B MN – 06	30441468	71500877	10681	1997
01	Trator de Pneus Agrale 4100		A0301712	26843	2003
	TA09				

Art. 3°. Os valores mínimos para alienação dos bens móveis serão arbitrados por uma comissão composta de 03 (três membros), nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme determina o §3°, do art. 116, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4°. A alienação dos bens móveis descritos nesta Lei dar-se-à conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e será precedida de respectivo edital.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. EM, 08 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que "Autoriza o Poder Executivo a promover venda de bens inservíveis do Município, mediante leilão público, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei propõe a autorização ao Poder Executivo para vender, mediante leilão público, veículos de propriedade do Município, considerados inservíveis, sendo, portanto inaproveitáveis ao serviço público.

Trata-se de veículos das linhas leve e pesada, bem como de máquinas e equipamentos, pertencentes ao patrimônio das secretarias de Obras, Assistência Social, PRODEURBS, Gabinete e Administração, totalizando 20 (vinte) itens. Os veículos em questão foram adquiridos entre os anos de 1984 à 2009 e apresentam diversas avarias, conforme laudo preliminar efetuado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal, através do Parecer de Baixa nº 001/2014.

Em razão disto, a medida administrativa correta recomenda a venda de tais bens, o que só poderá ser efetivada mediante leilão público, permitindo sua eventual substituição e aproveitamento dos recursos no atendimento de outros compromissos da Administração. Isto posto, reafirmamos, por oportuno, que a alienação dos bens integrantes do presente projeto está amparada no §3º, do art. 116, da LOM.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal Regulamenta os dispositivos da Lei Orgânica do Município em seus arts. 5° 79, 80, 81 e 82 referentes à participação popular no governo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei regulamenta os dispositivos da Lei Orgânica do Município em seus arts. 5° 79, 80, 81 e 82 referentes à participação popular no governo, podendo exercê-la através do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, nos termos da Lei.

Art. 2°. O povo decide soberanamente em plebiscito ou referendo no interesse específico do Município e de bairros sobre:

 I – a realização de políticas públicas relativas às matérias constantes dos Títulos V, VI e VII da Lei Orgânica do Município;

 II – a concessão administrativa de serviço público, em qualquer de suas modalidades:

 III – a mudança de qualificação dos bens públicos de uso comum do povo e dos de uso especial;

IV – a alienação, pela Prefeitura Municipal, do controle de empresas públicas;

V – a realização de obras que ultrapassem 5% (cinco por cento)
 do orçamento do Município com base no exercício anterior ou que tenham significativo impacto ambiental;

VI – a instituição de taxas e tarifas que estejam vinculadas a prestação de serviços públicos essenciais, tais como saneamento, coleta de lixo, transporte e energia elétrica. **Parágrafo único** - Os plebiscitos mencionados nos incisos deste artigo são obrigatórios, e realizar-se-ão previamente à edição de leis ou à celebração dos atos neles indicados, sob pena de invalidade.

Art. 3°. O plebiscito é convocado com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou rejeitar o que lhe tenha sido submetido.

Parágrafo único - A iniciativa de plebiscito indicado no art. 2º compete ao próprio povo, a qualquer um dos membros da Câmara Municipal e ao Executivo Municipal, e a petição será dirigida ao Presidente do poder legislativo.

Art. 4°. O objeto do plebiscito limitar-se-á a um só assunto.

Art. 5°. O referendo é convocado com posteridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

Art. 6°. Por meio do referendo, o povo aprova ou rejeita soberanamente, no todo ou em parte, o texto de leis ou de atos normativos baixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O referendo é obrigatório nos casos de revisão de planos de políticas públicas referentes às matérias contidas nos títulos V, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

Art. 7°. Conforme o resultado do plebiscito ou referendo, proclamado pela Justiça Eleitoral, os Poderes competentes tomarão as providências necessárias à sua implementação, inclusive com a edição de lei, se for o caso.

Art. 8°. A iniciativa de referendo compete ao próprio povo, a qualquer dos membros da Câmara Municipal e ao Executivo Municipal, em que a petição será dirigida ao Presidente do poder legislativo.

Art. 9°. Nos casos em que a iniciativa de plebiscito e ou referendo advirem do eleitorado, deverão ser preenchidos os requisitos constantes no art.32 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. Recebida a solicitação de plebiscito ou referendo, a Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias e através de decreto legislativo, convocará o eleitorado a manifestar-se no prazo máximo de seis meses.

Art. 11. As regras atinentes ao processo de plebiscito e referendo devem ser manifestadas pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, com antecedência mínima de 120 dias, devendo estar o regramento conexo com os princípios eleitorais positivados em legislação federal.

Art. 12. Uma vez proclamado o resultado do plebiscito ou referendo pela Justiça Eleitoral, compete à Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, declarar que o texto normativo, objeto da cisão popular, foi confirmado ou rejeitado pelo povo.

Parágrafo único. Os efeitos revocatórios do referendo têm início na data da publicação do decreto legislativo.

Art. 13. O povo através de moção articulada, que represente no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município, poderá propor emendas à Lei Orgânica do Município, bem como projetos de lei que tenham como mérito, o interesse específico do Município.

§ 1º. Os signatários devem declarar o seu nome completo, bairro ou loteamento, número de título eleitoral, sendo vedada a exigência de qualquer outra informação adicional.

§ 2°. A proposta de emenda não poderá ser rejeitada por vício de forma, cabendo à Câmara Municipal, pelo seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação.

Art. 14. As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, bem como os projetos de lei, que sejam de iniciativa popular têm prioridade, em sua tramitação, sobre todas as demais propostas de emenda à Lei Orgânica, ou projetos de lei.

Art. 15. A alteração ou revogação de um dispositivo da Lei Orgânica do Município, ou de uma lei, cuja proposta ou projeto originou-se de iniciativa popular, quando feitas por emenda ou projeto que não teve iniciativa do povo, devem ser obrigatoriamente submetidas a referendo popular.

Art.16. As iniciativas de participação regulamentadas nesta lei deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao representante da Justiça Eleitoral para, no que couber, seja providenciado o sistema de votação e demais regras previstas para o exercício popular.

Art.17°. As despesas decorrentes da realização de plebiscito ou referendo serão subsidiadas pelo poder público, no que couber.

Art.18. Marcada a manifestação popular de que trata esta lei, toda e qualquer propaganda nos veículos de comunicação que abrangerem o Município deverá conter espaços e tempos iguais para as posições exclusivas, contrárias e favoráveis, ao objeto do plebiscito e referendo, sendo vedada a veiculação de outros temas no mesmo espaço ou tempo destinado.

Art.19. Os casos não previstos nesta lei poderão ser disciplinados pela maioria absoluta dos vereadores, mediante decreto legislativo e logo após a deflagração oficial do plebiscito ou referendo, sempre priorizando e facilitando a participação popular.

Parágrafo único – Resolução da Mesa diretora da Câmara Municipal, regulamentará a criação de duas frentes parlamentares que representem as posições favoráveis e contrárias, nos casos de plebiscito e referendo.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrario.

> **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO** Em,

Vereador - Claudio Santos (DEM)

JUSTIFICATIVA E MENSAGEM DO PROJETO

A organização política brasileira é regida pelo princípio democrático, expresso no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente".

A Lei Orgânica do Município reitera esse princípio fundamental, ao declarar, em seu art. 5°, que O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo. Noutras palavras "o Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente", especificando, nesta última hipótese, a iniciativa popular em projetos de Leis, que vem expresso no artigo 32 da Lei e as hipóteses de plebiscito ou referendo contido no capítulo III do título III de nossa Lei Municipal Maior.

Sucede que, não obstante haver sido promulgada há quatorze anos, a Lei Orgânica do nosso Município ainda não foi regulamentada, no que concerne ao exercício da soberania popular direta.

O presente projeto, visando corrigir essa omissão, insere-se na Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia, Iançada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com o apoio de prestigiosas instituições de nossa sociedade civil, notadamente a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Salientamos, a seguir, os pontos principais do projeto de lei que ora tenho a honra de apresentar.

Em matéria de plebiscitos, o projeto procura dar maior precisão ao seu objeto. O art. 2º do projeto indica, assim, questões que, pela sua própria natureza, dizem respeito essencialmente ao bem comum do povo e, por isso mesmo, não podem ser decididas pelos representantes políticos à revelia do soberano. Pareceu, por isso, necessário especificar que a mudança de qualificação dos bens públicos de uso comum do povo e dos

de uso especial, notadamente a alienação de controle de empresas estatais, não pode ser realizada sem o prévio assentimento popular.

No tocante à iniciativa de plebiscitos, quando não obrigatórios, o projeto acrescentou à possibilidade de iniciativa popular, também a de qualquer um dos membros da Câmara Municipal, pois, seria contraditório que um representante eleito diretamente pelo povo não tivesse poderes para pedir que a questão seja submetida à decisão final do povo soberano.

Em primeiro lugar, poder de iniciativa não se confunde com poder convocatório. Este nada mais é do que o termo final de um procedimento, o qual, no caso, não consiste em uma deliberação definitiva, pois esta pertence, obviamente, ao povo.

Demais, toda e qualquer norma legal deve ser interpretada à luz dos princípios fundamentais, expressos na Constituição da República. Ora, a soberania popular é um deles. Como lembrado acima, ela constitui o cerne do princípio democrático. É, por conseguinte, manifestamente absurdo que qualquer órgão seja do Poder Legislativo ou Executivo tenha o poder de impedir a livre manifestação deste sobre questões relevantes aos destinos do Município.

O que compete, isto sim, com exclusividade à Câmara Municipal, é verificar se foram observados os requisitos de regularidade formal para a realização do plebiscito e, caso contrário, recusar-se a convocar a manifestação popular.

Com relação ao plebiscito ou referendo previsto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, o projeto procura criar condições para que ele se realize efetivamente, o que até hoje não ocorreu. A fim de dar maior clareza à decisão do povo, o projeto prevê, em seu art. 4º, que o objeto do plebiscito limitar-se-á a um só assunto.

Em matéria de referendo, o projeto reproduz as normas sobre o poder de iniciativa, já comentadas a propósito do plebiscito. Ele precisa, no entanto, que os efeitos revocatórios do referendo só têm início na data da publicação do decreto legislativo

da Câmara Municipal, que declarou rejeitado o texto normativo submetido à decisão popular (art. 12, parágrafo único).

No tocante à iniciativa popular, consagrada no art. 32, da Lei Orgânica, o projeto procurou, ao mesmo tempo, facilitá-las e reforçá-las.

Ele determina, assim, que tais propostas ou projetos tenham prioridade, em sua tramitação, sobre quaisquer outros (art. 14).

Além disso, no intuito de afastar exigências absurdas nessa matéria, dispõe o projeto que os signatários da proposta de emenda ou de projeto de lei não são obrigados a indicar outros dados pessoais, além do seu nome completo e de sua data de nascimento. Com base nesses dados, é perfeitamente viável a verificação da identidade do eleitor junto à Justiça Eleitoral.

Estabelece-se, também, que as propostas de emenda à Lei Orgânica, ou projetos de lei, que sejam de iniciativa popular, não poderão ser rejeitadas por vício de forma, cabendo à Câmara Municipal, por seu órgão competente, providenciar a correção de eventuais impropriedades de técnica legislativa ou de redação (art. 13, § 2°).

Finalmente, prevê-se que a revogação ou alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município, ou de leis, os quais tenham sido de iniciativa popular, quando feitas por emenda ou projeto que não teve iniciativa do povo, devem ser submetidas a referendo popular (art. 15).

Assim diante de todo o exposto é que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Vereador - Claudio Santos (DEM)

PROJETO DE LEI Nº 022/2014 AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO E DALTON MARTINI

Dá a denominação de Claudete Qualio Rigon, à Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada na Rua das Seringueiras, n° 2001, Bairro Jardim Paraíso, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1° - Fica denominada de Claudete Qualio Rigon, Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso, localizada na Rua das Seringueiras, n° 2001, Bairro Jardim Paraíso.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Fernando Brandão D Vereador - SDD Ve

Dalton Martini Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Claudete Qualio Rigon nasceu em 30/09/1958 em Rolândia Paraná. Chegou em Sinop em Junho de 1976, momento em que juntamente com sua família, foram pioneiros na Comunidade Branca de Neve.

Casou-se com Jaime José Rigon em 10/05/1980, na Paróquia Santo Antônio, com quem teve dois filhos, quais sejam Michelli Fernanda Rigon em 1982 e Fábio Alexandre Rigon em 1986, ambos nascidos no antigo Hospital Celeste. Em 2012 nasce a única neta do casal, Isadora Rigon de Lima.

Formou-se na primeira turma de magistério em 1980 do Colégio Nilza de Oliveira Pipino, porém, antes de se formar, já lecionava para crianças das primeiras séries do ensino fundamental. Após a formatura lecionou para turmas de crianças do primeiro grau no mesmo colégio.

Em 2008 formou-se Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá, UNIC, onde recebeu o título/apelido de sua turma de 'aluna aroeira', por demonstrar sempre muita dedicação e determinação.

Faleceu em 19 de Setembro de 2012, de infarto fulminante, aos 53 anos de idade.

"Sua grandeza jamais será esquecida. Saudades de familiares e amigos".

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Fernando Brandão Vereador – SDD Dalton Martini Vereador - PP

PROJETO DE LEI Nº 023/2014 AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Altera o artigo 1° da Lei Municipal n° 641/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde de afixar nos locais de atendimento à saúde, placas com nome, especialidade e horário de atendimento dos médicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -

ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal n° 641/2001, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada de afixar placas com o nome, especialidade e horário normal e plantão de atendimento dos médicos, nos seguintes locais:

I - Unidades Básicas de Saúde;

II - Unidade de Pronto Atendimento."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Fernando Brandão Vereador - SDD

Mensagem ao Projeto de Lei

O projeto tem a finalidade de possibilitar o acesso à informação por parte do usuário do sistema de saúde, visando transparência e democratização, mediante afixação, nas recepções de acesso ao público, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão e, respectivamente, o número de registro do profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis pela chefia do plantão.

O presente projeto reforça os princípios do Código de Defesa do Consumidor e também da Administração Pública, que pregam o direito ao acesso à informação, a transparência, fiscalização e controle social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Fernando Brandão Vereador - SDD

PROJETO DE LEI Nº 024/2014 AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Dispõe sobre a obrigatoriedade, para empresas que disponibilizem estacionamento particular para seus clientes, de instalar placas informativas que orientem os pais e/ou responsáveis a não deixarem crianças sozinhas no interior dos veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam obrigadas as empresas privadas, que disponibilizem estacionamento para seus clientes e/ou usuários, a instalar placas informativas que orientem os pais e/ou responsáveis a não deixarem crianças sozinhas no interior do veículo.
- § 1º. A instalação das placas deverá ser feita em local perfeitamente visível a todos condutores, obrigatoriamente na entrada do estacionamento e se necessário deverá ser instalada uma placa a cada trinta metros no interior do pátio do estacionamento.
- § 2º. A placa deverá ter os seguintes dizeres: "PROTEJA A VIDA DE SEU FILHO, NÃO O DEIXE SOZINHO NO INTERIOR DO VEÍCUI O".
 - Art. 2°. A placa de que trata esta Lei deverá ter as seguintes especificações:
 - I O tamanho deverá ser: 60 cm largura x 40 cm altura.
 - II A placa deverá ser de material resistente ao tempo.
 - III A placa deverá ter letras de cor preta e fundo cor amarela.
- Art. 3°. O não cumprimento desta Lei implicará em multa a ser implantada e implementada pelo Poder Executivo.
 - Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor oito meses após a data de sua publicação.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Hedvaldo Costa Vereador – PSB

JUSTIFICATIVAS

Nos últimos anos, foram registradas no Brasil inúmeras mortes de crianças esquecidas dentro do carro por seus responsáveis. Não há em nosso País, estatísticas oficiais sobre essas ocorrências, mas nos Estados Unidos foram contabilizados 550 casos desde 1998 (dados da ONG *Kids and Cars*, que trata de todos os tipos de acidentes envolvendo crianças e automóveis).

Esquecer um bebê dentro do carro, à primeira vista, parece impossível. Os fatos, no entanto, mostram o contrário. E não é rara a notícia de uma criança morta por asfixia por ter ficado trancada dentro do veículo sem que os pais se dessem conta a tempo de evitar a fatalidade. Devemos estar atentos aos acontecimentos, orientar os pais com a utilização de placas em estacionamentos é uma ideia simples que pode contribuir para poupar inúmeras vidas de crianças indefesas e inocentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

HEDVALDO COSTA Vereador – PSB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014 AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Luiz Erardi Ferreira dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1° - Fica concedido o título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Luiz Erardi Ferreira dos Santos, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º - Esse Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

MENSAGEM DO PROJETO

Nascido em Canoinhas, Santa Catarina, Luiz Erardi Ferreira dos Santos é professor de História, formado em Maringá – Paraná, cidade onde se exerceu a profissão por 12 anos. Casou-se em 1969 com a também professora,

Em 1983, chegou em Sinop onde exerceu funções que contribuiram diretamente para o crescimento e o desenvolvimento de nossa cidade. Foi o primeiro Delegado Estadual de Educação que, além de Sinop, atendia a toda a região. Sua forte ligação com a educação o levou ao posto de também primeiro superintendente de educação e cultura. Tem papel fundamental na área social na qual foi membro atuante do Rotary.

Vivenciou e participou de um momento histórico de Sinop ao ser chefe de gabinete do primeiro prefeito eleito de Sinop, Geraldino Dal Maso. No final da década de 80 ocupou o mesmo cargo com o prefeito Adenir Barbosa.

É um entusiasta da educação em nosso município. Foi coordenador do projeto Unestado que tem ligação direta com a Universidade Federal de Mato Grosso. Luiz Erardi também tem importante participação na vinda da UNEMAT para Sinop. E a sua contribuição com a educação não pára por ai. Foi professor nas Escolas Nilza de Oliveira Pipino e Osvaldo Paula.

Lançou dois livros: "Manual – Conhecendo nossa cidade" e " Raízes da História de Sinop", sendo que deste último material foi feito um documentário contando a história e a colonização de Sinop e região. Atualmente está trabalhando no projeto "Atlas Geográfico de Sinop" - que conta a história da geografia de nossa cidade. Um trabalho inédito.

Durante todo esse tempo, além de histórias, foi juntando peças e materiais que, mais tarde, fariam parte do Museu da Cidade que foi criado em 2004 onde Erardi é o diretor até hoje e ,com muito carinho e atenção, recebe visitantes de Sinop e de todo país.

PARECER PRÉVIO Nº 143/2013 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNODO EXERCÍCIO DE 2012.

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.237-7/2013.

A equipe composta pela auditora público externo Núcia Falcão Camargo da Silva e a técnica de controle público externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, apontou a existência de 02 irregularidades, sendo 01 (uma) de natureza grave e 1 (uma) de natureza gravíssima de responsabilidade do gestor.

Devidamente citado (Ofício n. 1186/TCE-MT/GCDN/2013), em atenção aos arts. 6° e 61, § 2°, da Lei Complementar n° 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, o gestor exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos, a qual, analisada pela equipe técnica, concluiu pela permanência de 01 (uma) irregularidade de natureza gravíssima, inicialmente apontada.

Em atenção a Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa Nº 18/2013, o gestor foi notificado para apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, permanecendo inerte.

O PPA do Município de Sinop, para o quadriênio 2010/2013, foi instituído pela Lei nº 1235, de 18/12/2009 e foi protocolada sob o nº 2771/2010 no TCE-MT em 30/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa

TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- **1. LEI Nº 1629/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO LIC.
- **2. LEI Nº. 1632/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei

Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

3. LEI Nº. 1654/2012 de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

4. LEI Nº. 1684/2012 de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõem sobre a matéria.

A LDO do Município de Sinop, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 1493, de 09/06/2011, foi protocolada sob o nº 19295-3/2011 no TCE-MT em 07/10/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007 TCE (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2°, da Constituição Federal e art. 4° da LRF).

A LDO foi alterada pelas seguintes leis:

- **1. LEI Nº. 1626/2012** de 06 de março de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SOSU", e ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012).
- **2. LEI Nº 1629/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de

2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - Art. 1°.

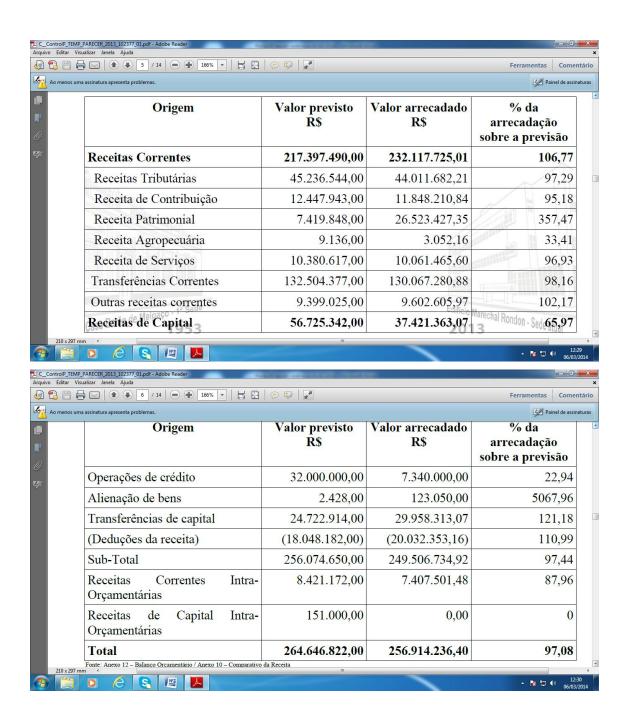
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

- **3. LEI Nº. 1632/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.
- **4. LEI Nº. 1654/2012** de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.
- **5. LEI Nº. 1677/2012** de 24 de abril de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2012.

- **6. LEI Nº. 1684/2012** de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).
- **7. LEI Nº. 1707/2012** de 03 de julho de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Pelo que consta dos autos, o Município de Sinop, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.574, de 05/12/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 264.646.822,00**. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7°, CF; artigo 5°, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 256.914.236,40.



Comparando as receitas previstas (R\$ 264.646.822,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 256.914.236,40), verifica-se déficit de arrecadação.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI),

e outras receitas correntes, foi de R\$ 56.626.898,69.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	37.695.574,39
IPTU	9.796.977,50
IRRF	5.216.389,12
ISSQN	17.718.953,87
ITBI	4.963.253,90
Taxas	4.887.969,69
Contribuição de Melhoria	1.428.138,13
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	4.445.199,48
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	267.942,34
Dívida Ativa Tributária	4.325.336,53
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.576.738,13
TOTAL de Melgaço - 19 Sens	2013 56.626.898,69

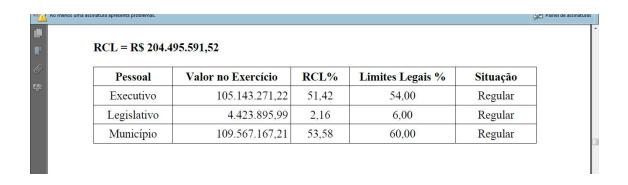
As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram **R\$** 218.811.927,83.

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 256.914.236,40**) e as despesas realizadas (**R\$ 218.811.927,83.**), constata-se um resultado orçamentário superavitário.

A dívida consolidada líquida foi de **R\$ 8.336.738,86**, em 31-12-2012.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 16.265.402,44.

A despesa total com **pessoal** do Executivo Municipal foi de **51,42%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000:

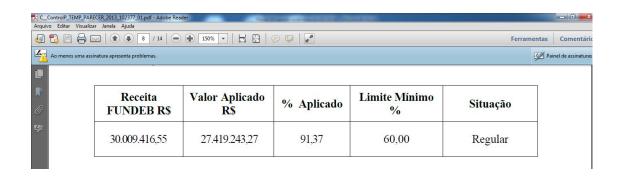


O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,17%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 117.383.077,74

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínino sobre receita base	Situação
Ensino	33.065.729,76	28,17	25,00%	REGULAF

O Município aplicou **91,37%** na Valorização e Remuneração do **Magistério** da Educação Básica Púbica (artigos 60, inciso XII, do ADCT/CF e 22 da Lei n.11.494/2007):



Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma ánálise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil:

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 (fls. 28- relatório técnico preliminar) - montou em 9,5.

Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop-MT está melhor que a

média brasileira em 9 indicadores, neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma elevação no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número subiu para 9 indicadores, ou seja está pior que a média Brasil em apenas 01 indicador.

Isso se deve aos indicadores "cobertura potencial 0-6 anos" que melhorou em 16,86%, passando do escore 0 para 1 e o indicador "taxa de reprovação até a 4ª série/5° ano EF" que diminuiu 48,09%, passando do escore 0,5 para 1 de um ano para outro.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o Município piorou em 04 indicadores, mantendo-se inalterados 02 e melhorou em outros 04. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo em alguns indicadores, o que merece atenção do gestor.

Em relação dos indicadores que pioraram verificou-se que a *Taxa de Reprovação* – *Rede municipal* – 5^a a 8^a série/ 6° ao 9° ano EF, que aumentou em 4,71% de um ano para outro, passando de 8,50 para 8,90. Já os indicadores "*Proporção de de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. -4^a série/5^\circ Ano) inferior à média do Brasil" e "<i>Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. - 4^a série/5^\circ Ano) inferior à média do Brasil", subiram para 300,17% as escolas que não atingiram a média Brasil,na avaliação pela Prova Brasil. O indicador "Distorção idade-série – rede municipal – até 4^a série/5^\circ ano – EF" também piorou em 26,36%, passando de 11,00 para 13,90.*

Ressalta-se que tais indicadores pioraram em relação ao ano anterior, embora estejam melhores que a média Brasil. Os indicadores que sofreram melhorias, merecem destaque: — Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) — ampliação de 16,86% de um ano para outro; — Taxa de reprovação — rede municipal — até 4 ª série / 5° ano — EF — redução de 48,09%.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **31,36%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3° do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
117.383.077,74	36.813.566,72	31,36	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma ánálise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil.

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 3 (fls. 34 relatório técnico preliminar)- montou em 6,0.

Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop está melhor que a média brasileira em 6 indicadores neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma redução no índice, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

Em relação ao ano anterior

Houve uma pequena queda no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

Em relação aos próprios índices anteriores

O Município piorou em 5 indicadores, com destaque para a Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce que aumentou de 2,70 (em 2011) para 6,35 (em 2012), Taxa de Mortalidade Infantil que aumentou de 10,26 (em 2011) para 13,68 (em 2012), Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos que aumentou de 15,66 (em 2011) para 131,21 (em 2012), Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro vascular que subiu de 21,04 (em 2011) para 36,25 (em 2012), Taxa de detecção de hanseníase de 11,58 (em 2011) para 13,36 (em 2012).

Cabe ressaltar que houve uma redução nas taxas Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, Cobertura terceira dose vacina tetravalente, Taxa de incidência de dengue e Incidência de tubercolose todas as formas (2010) em relação ao ano anterior, porém a melhora ainda não foi suficiente para se alcançar a média nacional, estando num patamar muito superior a ele.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.615.000,00**, correspondente a **5,39%** da receita base referente ao exercício de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2°, inc. I, CF), conforme segue:

	٥		
į			
	ø		

Valor Receita Base do exercício (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
122.650.880,32	6.615.000,00	5,39	7,00	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2°, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9°, § 4°, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6°, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 7.739/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2012, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações ao Poder Legislativo.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § § 1° e 2°, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1°, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3°, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.739/2013 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2012, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, tendo como corresponsável o contador Vilmar Bosa, inscrito no CRC/MT 008100/0-5, ressalvandose o fato de que a manifestação, ora exarada, baseiase, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 26.10.2012, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando à Câmara Municipal de Sinop que identifique os fatores que causaram a queda dos resultados dos seguintes indicadores: 1) Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; 2) Taxa de Mortalidade Infantil; 3) Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; 4) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebrovascular; e, 5) Taxa de detecção de hanseníase, em relação ao desempenho anterior; determinando, ainda, em relação aos autos da Representação Externa apensa (processo nº 20.307-6/2012), o desapensamento dos autos das contas anuais e o arquivamento, em razão da perda do seu objeto, em razão da irregularidade ser idêntica à apreciada nestas contas.

Determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2° do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014 AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2012, acatando-se o Parecer Prévio nº 143/2013, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Prof. Wollgran
Presidente Substituto

Roger Schallenberger Relator Neiva da Alvorada Membro Substituto

PROJETO DE LEI Nº. 019/2014

DATA: 01 de abril de 2014

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens

apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção, e dá

outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Sinop autorizada a receber como fiel depositária 02 (dois) tratores de esteira, da marca Komatsu D - 60, oriundos de apreensão realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma da Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal fica igualmente autorizada a utilizar os bens descritos no artigo anterior na realização de serviços públicos, como recuperação da malha viária urbana e das estradas vicinais, dentre outros serviços do Município.

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar todas as despesas com abastecimento, reparos e adaptações, que se fizerem necessárias, bem como a devida manutenção dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 4°. A autorização que alude esta Lei perdurará enquanto a Prefeitura Municipal de Sinop permanecer como fiel depositária.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 01 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto epigrafado que "Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção, e dá outras providências.

O IBAMA tem realizado várias ações para coibir o desmatamento ilegal. E no decorrer dessas operações, inúmeros veículos e maquinários estão sendo apreendidos. A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Município possa utilizar esses bens na execução de serviços como a manutenção da malha urbana, a recuperação das estradas vicinais, dentre outros. A Prefeitura figurará como fiel depositária e enquanto perdurar o processo, o maquinário apreendido vai cumprindo uma função social. Os bens referidos no presente são 02 (dois) tratores de esteira da marca Komatsu, modelo D-60, conforme Termo de Depósito nº 660509. A autorização em comento permitirá ainda a realização de despesas com abastecimento e manutenção, que inclui reparos e/ou adaptações.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência** para que possamos colocar tais maquinários à serviço da comunidade local.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 020/2014

DATA:03 de abril de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal n° 1925/2013, conforme segue:

02	CADINETE DO DECEITO		
	- GABINETE DO PREFEITO		
	- GABINETE DO PREFEITO		
	- ADMINISTRAÇÃO DA PROCURA		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000		R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000)- Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
-	- (três mil reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AL	MINIST	TRAÇÃO
	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AD		
	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕE		
	DE ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000)- Aplicações Diretas	R\$	13.000,00
	- (treze mil reais)		
	- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO,	URBAN	IZAÇÃO DO
	PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO	O/REFO	RMA DO
	EXIXTENTE		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000)- Aplicações Diretas	R\$	15.700,00
	- (quinze mil e setecentos reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERV	IÇOS UI	RBANOS
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERV	IÇOS UI	RBANOS
	- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇ		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000		R\$	360.400,00
	- (trezentos e sessenta mil e quatrocentos	reais)	•
07.010.0.0.04.126.0007.2037	- AÇÃO DE INFORMÁTICA DA SOS	SU	
4.4.90.00.00.00-01.00.000000		R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)	*	,
	(

07.010.0.0.15.451.0014.1023 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 4.4.90.00.00.00-01.17.000000- Aplicações Diretas 210.000.00 - (duzentos e dez mil reais) 07.010.0.0.15.452.0019.2034- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 4.4.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas 80.000,00 - (oitenta mil reais) 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 09.010.0.0.20.606.0022.2043 - IMPLENTAÇÃOEMANUTENÇÃODOFOMENTO AGROPECUÁRIO 4.4.90.00.00.00–01.01.000000- Aplicações Diretas R\$ 22.000,00 - (vinte e dois reais) TOTAL R\$ 844.100.00 Art. 2°. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1°, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 03.010.0.0 03.010.0.0.04.122.0003.2015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 13.000,00 - (treze mil reais) 03.010.0.0.04.122.0005.1014- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PACO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO **EXIXTENTE** 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 15.700,00 - (quinze mil e setecentos reais) 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORCAMENTO 04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E **ORCAMENTO** 04.010.0.0.04.129.0011.2022- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas R\$ 123.000.00 - (cento e vinte e três mil e oitocentos e trinta e seis reais) - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 07 07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 07.010.0.0.15.452.0014.2032 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.00.00.00-01.17.000000- Aplicações Diretas R\$ 210.000,00 - (duzentos e dez mil reais) 07.010.0.0.26.451.0018.2039 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA SOSU 3.3.90.00.00.00-01.00.000000- Aplicações Diretas 460,400,00

- (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos reais)

 09
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

 09.010.0.0
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

 09.010.0.0.20.606.0022.2044 - IMPLENTAÇÃO EMANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 3.3.90.00.00.00-01.00.000000 - Aplicações Diretas
 R\$ 22.000,00

- (vinte e dois reais)

T O T A L R\$ 844.100,00

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 03 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 844.100,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e cem reais) e dá outras providências".

O referido projeto requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro para atender dotações consignadas no orçamento nas pastas de Administração - com aquisição de material permanente; Obras - para ampliação de rede de iluminação pública em ruas e avenidas; Agricultura – fomento do setor agropecuário e Assessoria Jurídica – setor de cobranças e execução fiscal.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA Prefeito Municipal INDICAÇÃO Nº 151/2014 AUTORIA: VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade da concessão de incentivo fiscal para a empresa Femag Hotéis Ltda. (Ibis Hotel).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade da concessão de incentivo fiscal para a empresa Femag Hotéis Ltda. (Ibis Hotel).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, INDICAÇÃO Nº 152/2014 AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa – Secretária Municipal de Assistência Social a necessidade de fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos no município de Sinop, conforme anteprojeto especificando.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno

desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digna-se encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivonte Latanzi da Costa – Secretária Municipal de Ação Social, mostrando-lhe a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei dispondo sobre a necessidade de fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos no município de Sinop. Segue apenso Anteprojeto de Lei que versa sobre o assunto.

Fernando Brandão Vereador - Solidariedade

ANTEPROJETO DE LEI AUTOR: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Dispõe sobre a necessidade de fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos no município de Sinop, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecer gratuitamente, pelo Município de Sinop, fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos.

§ 1° - Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e pessoas idosas que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, residentes no município de Sinop que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2° - São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal n° 3,298/1999 e suas alterações.

Art. 2° O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por pessoa.

Parágrafo Único – As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso Em.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O princípio da dignidade da pessoa humana encontra-se no topo da ordem jurídica brasileira tendo em vista que concebe a valorização da pessoa humana como sendo razão fundamental para a estrutura de organização do Estado, previsto no art. 1°, inciso III da Constituição Federal. Impõe um dever de abstenção e de condutas positivas tendentes a efetivar e proteger a pessoa humana. É imposição que recai sobre o Estado de respeitá-lo, proteger e promover as condições que viabilizem a vida com dignidade.

Há que se destacar que no caso das pessoas com deficiência, a própria condição já lhe impõe grandes limitações para a obtenção de qualidade de vida e inclusão social. Não é diferente a situação das pessoas idosas, que se encontram num estágio da vida em que se verifica um declínio gradual no funcionamento e fragilização de todos os sistemas do corpo.

Tais limitações são ainda mais agravadas pela falta de condições mínimas de higiene, o que inviabiliza a inclusão social desse segmento e lhes subtrai a possibilidade de acessar uma vida com dignidade e igualdade de oportunidades.

Portanto, é imprescindível que o Município, em obediência aos ditames constitucionais, e com o mais absoluto respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, promova ações afirmativas no sentido de garantir a distribuição gratuita de fraldas descartáveis para as pessoas com deficiência e idosos que preencham os requisitos previstos nesta lei.

É incontestável o direito de receberem um atendimento adequado devido a problemas de saúde que provocam incontinência urinaria. A nossa Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, indica a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, há que se destacar a responsabilidade do Município frente aos cuidados com as pessoas com deficiência e idosos. É um direito constitucional, um direito afirmado e reafirmado por diversos documentos, oriundos de tratados internacionais. Há mais de dez anos, legislação específica determina à sociedade e a todos os órgãos públicos o atendimento prioritário às pessoas com deficiência (10.048/2000, 10.098/2000, o Decreto n° 5.296/2004). O cumprimento a essas Leis já não pode ser discutido; tem que ser efetivado.

Quanto aos idosos, o Estatuto do Idoso é claro, quando, em seus artigos 2° e 3° aduz que idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental.

As despesas deste benefício, segundo a proposta, serão de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário. Terão direito as gestantes que são usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desse modo, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Portanto, idosos e pessoas com deficiência têm seu direito à proteção assegurada.

Em Lei, não obstante seja também uma obrigação moral de todos nós a garantia desses direitos. Aliás, no inciso III do parágrafo único do art. 30, tem-se como prioridade a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

Muitos idosos apresentam problemas no sistema excretor, exigindo-se-lhes, por isso, um atendimento especial em todos os aspectos. São fraldas, remédios, auxílio e acompanhamento de profissional de Enfermagem, entre outros inúmeros cuidados que, em muitos casos, devido ao alto custo, se tornam impossíveis à família. Nesse caso, o Poder Público, com fulcro nas bases legais supramencionadas, tem o dever de atender a esses idosos em suas necessidades.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso Em.

Fernando Brandão Vereador - Solidariedade

INDICAÇÃO Nº 153/2014 AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alcione de Paula, Diretor do Prodeurbs, a necessidade de revisar o Plano Diretor do Município, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alcione de Paula, Diretor do Prodeurbs, a necessidade de revisar o Plano Diretor do Município de Sinop. Cumpre ressaltar, que em atendimento ao artigo 182 da Constituição Federal e às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e ainda, de acordo com o Artigo 33, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Sinop, o Plano Diretor de Sinop foi instituído em 18 de Dezembro de 2006, através da Lei Complementar 029/2006, conceituando os princípios e objetivos gerais do Pano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Sinop. A lei obriga que o Plano Diretor seja revisto ou refeito de 10 em 10 anos para cidades com mais de 20 habitantes, o que não seria o caso de Sinop, porém é nítido que em função do crescimento desenfreado do município na última década, o estudo anterior ficou obsoleto, necessitando de uma readequação urgente. Fato este que nos motiva a indicar ao Poder Executivo que busque mecanismos administrativos e financeiros para efetivar estudo de fundamental importância para o município de Sinop.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em.

A-A-

Fernando Brandão Vereador – Solidariedade INDICAÇÃO Nº 154/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos em todas as ruas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II e melhorias na iluminação

pública.

Alicerçado em disposições contidas no

Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano

Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito

Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços

Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reparos em todas as ruas das Chácaras de Lazer

São Cristóvão I e II e melhorias na iluminação pública. Justifica-se esta indicação

considerando solicitação feita pelos moradores que residentes nessa localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola Vereador - PSD INDICAÇÃO Nº 155/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sr.ª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com Av. Alexandre Ferronato no Setor Industrial.

Alicerçado em disposições contidas no

Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sr.ª Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com Av. Alexandre Ferronato no setor Industrial. A presente indicação se faz atendendo solicitação dos acadêmicos e professores e de mais usuários que utilizam destas vias todos os dias, para ir e vir. Segundo esses usuários alguns motoristas não respeitam a sinalização existente no local feita com redutores de velocidade (conhecida como tartaruga).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Carlão Coca-Cola Vereador - PSD INDICAÇÃO Nº 156/2014

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de rebaixamento de calçada para uma guia, possibilitando embarque e desembarque de passageiros com deficiência física no local aqui

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de rebaixamento de calçada para uma guia com local de embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, em frente ou próximo a Clínica de Fonoaudiologia "Elo", localizada na Avenida dos Tarumãs nº 930.

especificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Roberto Trevisan (Betão) Vereador - PROS INDICAÇÃO Nº 157/2014 AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reconstrução da malha asfáltica no Loteamento Menino Jesus.

Conforme determina o Regimento Interno deste

Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da reconstrução da malha asfáltica no Loteamento Menino Jesus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Mauro Garcia Vereador PMDB INDICAÇÃO Nº 158/2014

AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a estrada Veridiana e a Rodovia Deputado Jorge Abreu (antiga estrada Rosa).

Conforme determina o Regimento Interno deste

Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de patrolar e cascalhar a estrada Veridiana e a Rodovia Deputado Jorge Abreu (antiga estrada Rosa).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Mauro Garcia Vereador PMDB INDICAÇÃO Nº 159/2014 AUTORIA: VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento na Rua Paraná no Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de cascalhamento e patrolamento na Rua Paraná no Bairro Alto da Glória, para melhorar o acesso dos moradores daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 10 de Abril de 2014.

JULIO DIAS Vereador – PT INDICAÇÃO Nº 160/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa -Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes necessidade de normalizar a iluminação

pública em frente à Escola São Vicente de Paula da Rua Colonizador Ênio Pipino no Bairro São

Cristóvão.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se

encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal,

com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

apontando-lhes a necessidade de normalizar a iluminação pública em frente à Escola Vicente

de Paula da Rua Colonizador Ênio Pipino no Bairro São Cristóvão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Wollgran Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 161/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as

Ruas do Bairro Jardim das Nações.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se

encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal,

com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a

necessidade de patrolar as Ruas do Bairro Jardim das Nações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professor Wollgran Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 162/2014 AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra-molas em ruas do Jardim Umuarama II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de quebra-molas e devidas sinalizações, no Jardim Umuarama II, nos logradouros abaixo:

<u>Nº</u>	<u>Localização</u>
01	Rua José Gonçalves próximo do nº 1035 (Frente a Drogaria Sempre Mais)
02	Estrada Sabrina próxima ao cruzamento com a Rua José Gonçalves

O atendimento desta indicação será emulativo ás reivindicações dos moradores do bairro, que descrevem este cruzamento como um local perigoso onde frequentemente têm ocorrido acidentes envolvendo veículos e pessoas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

HEDVALDO COSTA Vereador – PSB INDICAÇÃO Nº 163/2014 AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar sinalização de trânsito vertical e horizontal nas Ruas do Residencial Gente Feliz.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de colocar sinalização de trânsito vertical e horizontal nas Ruas do Residencial Gente Feliz, pois a maior parte das Ruas do Residencial não possui nenhum tipo de sinalização de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD INDICAÇÃO Nº 164/2014 AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar placa de identificação do ponto de moto-taxi, bem como, pintar as marcações devidas de estacionamento no chão, do ponto situado no cruzamento da Rua das Primaveras com a Avenida Governador Júlio Campos.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Malmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de colocar placa de identificação do ponto de moto-taxi, bem como, pintar as marcações devidas de estacionamento no chão, do ponto situado no cruzamento da Rua das Primaveras com a Avenida Governador Julio Campos, frente à Drogaria Karine, n°3417.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

Negão do Semáforo Vereador - PSD INDICAÇÃO Nº 165/2014

AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Nilton Nascimento - Gerente Regional dos Correios, a

necessidade de realizar a entrega de

correspondências conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do

soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito

Municipal, com cópia para o Sr. Nilton Nascimento - Gerente Regional dos Correios, a

necessidade de realizar a entrega de correspondências nos residencias que surgiram nos

últimos anos: Vila América, Vila Mariana, Vila Juliana, Vila Lobos, Vila Santana, Sebastião de

Matos I e II. Pois as mais de 2.500 famílias ali domiciliadas não conseguem receber

correspondências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Jonas H. de Lima

Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 166/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Servicos

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de

lâmpadas dos postes públicos na Avenida Brasil e nas Ruas Alemanha, Chile e Ayrton

Senna, no Bairro Menino Jesus.

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa

digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao

Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da

reposição de lâmpadas dos postes públicos na Avenida Brasil e nas Ruas Alemanha, Chile e

Ayrton Senna, no Bairro Menino Jesus. Tal solicitação se faz em virtude da escuridão que

aquelas ruas se encontram, deixando a segurança dos moradores bastante vulnerável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO

Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 167/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade da realização de gestão junto à Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de garantir que o município seja agraciado por atividades do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural da SEC MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Edna Mara Baco Nogueira - Secretária Municipal de Diversidade Cultural, a necessidade da realização de gestão junto à Secretaria de Estado da Cultura, com a finalidade de garantir que o município seja agraciado por atividades do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural da SEC MT. O programa trata-se de um incentivo ao artista com intuito de fomentar as ações culturais e artísticas de todas as regiões de Mato Grosso que objetiva atender as áreas das artes visuais, do teatro, da musica, das novas mídias, do design, dos serviços criativos, das humanidades, do patrimônio museológico, da diversidade cultural e de outras expressões culturais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 168/2014

AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete

Mallmann Franke, a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical

do Bairro Maria Vindilina I e II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto

Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito

Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete

Mallmann Franke, expondo-lhe a necessidade de manutenção na sinalização horizontal do

Bairro Maria Vindilina I e II, visando melhores condições de segurança a todos que passam

pelo Bairro e principalmente aos pedestres que transitam pelas ruas, muitas vezes não

conseguem, pois as faixas de pedestres estão completamente apagadas e sem placas na

maioria dos cruzamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

ROGER SCHALLENBERGER

Vereador PR

INDICAÇÃO Nº 169/2014

AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da construção de uma ciclofaixa na Avenida dos Jequitibas, no trecho compreendido entre a Rua das Orquideas e Rua

das Avencas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento

Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sra. Ivete Mallmann Franke e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhe a necessidade da construção de uma Ciclofaixa na Avenida dos Jequitibas no trecho compreendido entre a Rua das Orquideas e Rua das Avencas. Por se tratar de uma Avenida de grande movimento e ao mesmo tempo ter um grande fluxo de ciclistas e pedestres é que consideramos viável e expressamente necessário a construção dessa ciclofaixa, onde ajudará essas pessoas passar pelo local com mais segurança e tranquilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em,

ROGER SCHALLENBERGER Vereador PR